



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SOLICITANTE: PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE. PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-INEX CONTRATO Nº 092/2023.

Presado Senhor,

Trata-se do SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato nº 092/2023, com data de vencimento para 03/03/2024, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PAULO N BELO MARQUES CONTABILIDADE, CNPJ: 32.635.721/0001-64**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-INEX**.

DA JUSUTIFCATIVA: A presente Justificativa visa fundamentar a realização do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 092/2023, com vencimento em 03/03/2026. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de consultoria e contabilidade, a necessidade de atendimento das exigências relacionadas a prestador de serviço comprovadamente qualificado e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 4320/64 e atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000. Sendo assim necessário a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de natureza singular, como: Análise e conferência da documentação de receita e despesa, elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco, supervisão na Movimentação Financeira aplicação de Recursos Vinculados e elaboração das Conciliações Bancárias, elaboração de Prestação de Contas Mensais com o TCM/PA, elaboração de Prestação de Contas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.170.674/0001-08



Quadrimestrais com o TCM/PA, elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária Bimestrais, Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestrais/Semestrais, Acompanhamento e Elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos, Relatórios Gerenciais conforme demanda do cliente.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais 12(doze) meses.

Brasil Novo - PA, 13 de janeiro de 2025.

WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social